

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER N.º 316/2022

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL COM FINS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONÍVEIS NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de manifestação a respeito da possibilidade da contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, da Fundação La Salle, para realização de Concurso Público Municipal, com fins ao preenchimento de vagas disponíveis no quadro de Servidores.

A solicitação da contratação é oriunda da Secretaria da Administração, ao Setor de Licitações, contendo lista detalhada dos Cargos e número de vagas previstos para contratação, incluindo a possibilidade de formação de Cadastro Reserva.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 181/2022 os seguintes documentos:

- Memorando Interno SAP nº 520/2022, da Secretaria da Administração e Planejamento, solicitando a contratação da Fundação La Salle, e apresentando Termo de Referência com detalhamento dos Cargos e número de Vagas.
- Proposta/Orçamento da Fundação La Salle, inscrita no CNPJ nº 08.341.725/0001/55, no valor de R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais), para realização do concurso para até 3000 (três mil) inscritos, e R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) por inscrição extra;
- E-mails enviados às Entidades/Empresas FAURGS (Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul), FDRH (Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos) e FUNDATEC (Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências).

Das empresas consultadas, apenas a FAURGS e FUNDATEC enviaram resposta, sendo a primeira, que não teria condições de atender a demanda do Município, em virtude de já ter assumido compromissos anteriores e, a segunda, dando conta de que enviaria orçamento, entretanto, até o presente momento, não houve recebimento.

O objetivo é a contratação da Fundação La Salle, inscrita no CNPJ nº 08.341.725/0001/55, no valor de R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais), para realização do concurso para até 3000 (três mil) inscritos, e R\$ 35,50 (trinta e

cinco reais e cinquenta cen-tavos) por inscrição extra, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, em seu Artigo 75, inciso XV, no qual consta a possibilidade de dispensa:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, considerando tratar-se a Fundação La Salle de instituição sem fins lucrativos, pertencente à Rede La Salle de Educação, que trabalha na execução de diferentes projetos que visam o desenvolvimento e a transformação social.

Além da previsão do contido no artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisados os documentos constantes no processo de contratação nº 181/2022, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária na Ação 2015 (Suporte da Secretaria da Administração e Planejamento), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, preço compatível e expertise. Trata-se de entidade que foi responsável pela realização do último concurso realizado pelo Município de Ibirubá, o qual se realizou dentro da mais estrita normalidade, estando o valor do presente orçamento, a menor do que o valor cobrado para a realização do concurso realizado em 2018 (para a contratação até 3000 inscritos), estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, é de ser explicitado o fato de que a estrutura atual do Setor de Licitações ainda não conta com a designação formal do Agente de Contratação, tendo sido realizada consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em sua representação de Passo Fundo, tendo-se recebido indicação da possibilidade do processamento de contratações pela Lei Federal 14.133/2021 pela Comissão Permanente de Licitações, o que de fato ocorre no presente Processo.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 12 de dezembro de 2022.

Luiz Felipe Waihrick Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826